

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO N.º 042/2017  
PROCESSO Nº 9345/2016  
MODALIDADE: CARTA CONVITE  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade “CARTA CONVITE”, no **dia 21 de agosto de 2017, às 14:30 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e logo em seguida a abertura dos envelopes de “PROPOSTAS COMERCIAIS” dos fornecedores habilitados. A presente licitação destina-se **A Aquisição de Aparelho Automático para Testes de Refração e Medição de Curvatura Corneana, para o Setor de Oftalmologia do Centro Integrado de Saúde**. O Edital completo estará a disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º. 61,centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-7098.

São Pedro da Aldeia, 10 de agosto de 2017.

---

Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**RECIBO**

**CARTA CONVITE 042/2017**


**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente a CARTA CONVITE n.º **042/2017**.

**São Pedro da Aldeia, de de 2017.**

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ALDEIA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>PROCESSO 9345/2016</b>		
<b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b> 042/2017	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO</b> CARTA CONVITE	

Pela presente CARTA CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, torna pública a realização de Licitação regida pela Lei Federal 8.666/1993, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo regime de execução de menor preço por item, a ser aberta no dia 21/08/2017 às 14:30 hs, na Sala de Licitações, situada a Rua Marquez da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

**I - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**II - DO OBJETO:** A Aquisição de Aparelho Automático para Testes de Refração e Medição de Curvatura Corneana, para o Setor de Oftalmologia do Centro Integrado de Saúde, conforme Especificações e Termo de Referência e Anexos.

**III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61  
CENTRO  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**21/08/17 às 14:30 h**

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 14:30 h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes, contendo em suas partes o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITANTE:  
REF: CC 042/17  
DOCUMENTAÇÃO

**ENVELOPE Nº 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITANTE:  
REF: CC 042/17  
PROPOSTA

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

No envelope Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em fotocópia acompanhada dos documentos originais ou cópia autenticada.

**PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO SOCIAL;**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL, INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS) ART 29 III;**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO INSS. INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS) ART 29 INCISO IV;**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO FGTS. INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS) ART 29 INCISO IV;**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS INSTITUIDOS (CERTIDÕES NEGATIVAS OU CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS NEGATIVOS)**

**CARTÃO DO CNPJ;**

**DECLARAÇÕES ANEXO AO EDITAL.**

**Obs:** os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto; cópia do R.G., do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins da licitação, permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº. 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa;
- 2- Indicação do nº. deste convite, bem como a marca do produto;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias;

**VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado.
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- d) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;
- e) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.
- f) Serão inexeqüíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

**VII - DO JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**VIII – DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Como critério de desempate nas licitações será assegurada as microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação conforme artigo 44 da Lei Complementar 123/06 Parágrafo 1º onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**IX - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 dias após a entrega do produto.

**Parágrafo Primeiro** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

**X - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decaira o direito de impugnar o convite ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

**XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Em conformidade com o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

Caso o objeto da licitação seja para o fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da Lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de ME ou E.P.P., para fins de qualificação

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos da contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à ME ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado o tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**XII – DO VALOR ESTIMADO:**

Será de R\$ 35.266,25 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos)

**XIII- DO PRAZO DE ENTREGA:** O item licitado será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**XIV – DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A entrega do objeto licitado, será no almoxarifado central da Secretária de Saúde, localizado a Rua João Martins, nº 230, centro desta cidade.

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

**XV – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Será até 05(cinco) dias, a partir da emissão da nota de empenho conforme previsto no art. 64 da Lei 8666/93.

**XVI – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**XVII - PRAZO DA GARANTIA DO PRODUTO:**

O bem adquirido pela Secretaria de Saúde, deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses legal e mais 09 (nove) meses de garantia por conta do fabricante, constando que durante o período vigente da garantia, todo ou qualquer problema a ser identificado, que impeça a utilização do bem, deverá o fornecedor realizar todo o contato prévio com o fabricante e todo transporte necessário do bem, nas questões pertinentes a reparos, serviços ou reposição de peças cobertos pelo período de garantia.

O bem deverá vir acompanhado, quando for o caso, de manual de instruções em português e relação de assistência técnica autorizada.

Toda responsabilidade quanto a vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), será da empresa contratada.

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

**XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Elemento de Despesa: 4490529900 - Cód. Reduzido: 957 – Dotação: Unidade: 250000 – Projeto/Atividade: 2411 – Função: 10 – Sub-Função: 302 – Programa: 0043 – Fonte: 2** da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**XIX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, observando a autoridade julgadora, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**XX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Segundo** – O bem será recebido provisoriamente para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e após definitivamente, e sua consequente aceitação, em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo Quarto** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

## **XXI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega realizada pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### **XXII – DA RESCISÃO:**

A Administração poderá rescindir a entrega, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **XXIII – DO REAJUSTE**

O critério de reajuste obedecerá o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

### **XXIV – DA FISCALIZAÇÃO:**

O objeto da licitação será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para à execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**XXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **XXVI - DOS RECURSOS**

É facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8.666/93 com suas alterações.

**Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

**XXVII - DO FORO** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

#### **XXVIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Composição de Custo;

Anexo III – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V- Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional;

Anexo VI – Cronograma de Desembolso Máximo;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

#### **XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O Edital do Convite e seus anexos inclusive o projeto básico, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação – Delic, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas.
- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação, através de seu Presidente no horário de 10:00 às 16:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (22) 2621-7098 e email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

- c) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nos termos do inc. III do art.. 87 da Lei 8.666/93.
- d) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES JÁ INCURSOS NA PENA DO INC. IV, DO ART 87 DA LEI 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA 10/08/17.**

---

Bruno de Souza Soares  
(Elaborador)

---

Presidente da Comissão de Licitação

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF.; CARTA CONVITE Nº 035/2017

.....  
Inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante  
Legal, o(a) Sr. (a).....portador(a) da  
Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções Administrativas  
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa  
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1e nº  
2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado  
e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(Modelo)**

À PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
Rua Marques da Cruz – s/n – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

**Ref. a Carta Convite Nº 035/2017**

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

(Local e Data)

Carimbo da Empresa  
Assinatura o Representante Legal

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no  
seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em  
cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme  
determina o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 9345/2016**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde xxxxxxxxxxxx, Portadora da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxx E CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede social à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, tem como representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A CONTRATADA vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente a Carta Convite nº 05/2017, obriga-se fornecer **Aparelho Automático para Testes de Refração e Medição de Curvatura Corneana, para o Setor de Oftalmologia do Centro Integrado de Saúde, conforme Especificações e Termo de Referência Anexos ao Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O valor do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Segundo** – O bem será recebido provisoriamente para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e após definitivamente, e sua consequente aceitação, em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando a entrega do objeto, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo Quarto** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados pelo PMSPA, através da conta corrente da empresa, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento do serviço.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco correspondente.

**Parágrafo Quarto** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, erros no preenchimento da nota fiscal/fatura, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:** O reajuste e a Revisão do contrato obedecerão aos critérios previstos pela Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela com periodicidade anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, material fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias.
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital
- f) Fiscalizar a entrega realizada pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.
- g) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) proceder conforme os ditames da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato;
- c) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os preços apresentados, terão os seus valores em reais à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2016, dotação orçamentária **Elemento de Despesa: 4490529900 - Cód. Reduzido: 957 – Dotação: Unidade: 250000 – Projeto/Atividade: 2411 – Função: 10 – Sub-Função: 302 – Programa: 0043 – Fonte: 2** da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:** O item licitado será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

A entrega do objeto licitado, será no almoxarifado central da Secretária de Saúde, localizado a Rua João Martins, nº 230, centro, desta cidade.

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer situação que envolva o procedimento de entrega ficará adstrito aos ditames da Secretaria Municipal licitante, através de agente ou fiscal designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:**

O bem adquirido pela Secretaria de Saúde, deverá ter garantia mínima de 03 (três) meses legal e mais 09 (nove) meses de garantia por conta do fabricante, constando que durante o período vigente da garantia, todo ou qualquer problema a ser identificado, que impeça a utilização do bem, deverá o fornecedor realizar todo o contato prévio com o fabricante e todo transporte necessário do bem, nas questões pertinentes a reparos, serviços ou reposição de peças cobertos pelo período de garantia.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Administração

O bem deverá vir acompanhado, quando for o caso, de manual de instruções em português e relação de assistência técnica autorizada.

Toda responsabilidade quanto a vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), será da empresa contratada.

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

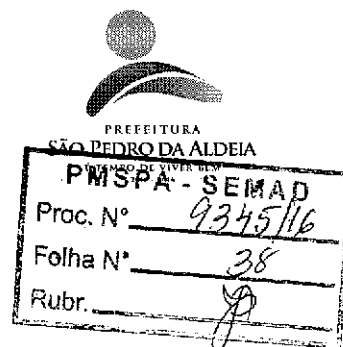
São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

Aquisição de bem permanente que será utilizado no setor de Oftalmologia do Centro Integrado de Saúde (CIS).

II. JUSTIFICATIVA:

Atendimento ao MEMO nº22/2016 onde se solicita a compra de bem permanente para o setor de Oftalmologia, agilizando e informatizando assim o diagnóstico de possíveis patologias.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UND	Aparelho automático para testes de refração e medição de curvatura corneana. Medição de córnea, íris e pupila. Características básicas: Refração: Dioptria (esférico): -20/+20D Dioptria (cilíndrico): -10/+10D Escalas de medição: 0,125 ou 0,25D Distância Vertex: 0,12; 13,75 e 15mm Eixo: 180° (intervalo de 1°) Distância interpupilar: 30- 85mm Prisma: 0 a +10 Adição: 0 a 10 D Diâmetro mínimo pupila: 2,0mm Fixação: Automática Monitor: LCD 5,7 polegadas Medição de DP: Automática Ceratometria: Potência corneana: 33/+67,5D Astigmatismo corneano: 0/-15D Escalas de medição: 0,05; 0,125 ou 0,25D Distância Vertex: 0; 12; 13,5 e 15mm Eixo: 180° (intervalo 1°) Diâmetro córnea: 2 a 12mm (escala 0,1mm) Raio de curvatura: 5 a 10,2mm (escala 0,1mm) Adição: 0 a 10D

			Voltagem: Dimensões aproximadas: 48 x 28,8 x 50 cm x Peso: 14,5kg	BIPOLIS PA - SEMAD Proc. N° 9345/16 Folha N° 39 Rubr.
--	--	--	--	--

### III. FORMA DE FORNECIMENTO/LOCAL DE ENTREGA E CONSUMO

A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de São Pedro da Aldeia, no almoxarifado central da Secretaria de Saúde localizado a João Martins nº 230, Centro. Tendo o prazo limite de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega integral do produto. O produto será utilizado por período indeterminado.

O material deverá ser armazenado em local adequado que impeça a sua deterioração até o momento de sua utilização.

#### DA GARANTIA/RECEBIMENTO DOS BENS

O bem permanente adquirido deverá ter garantia mínima de 03(três) meses legal e mais 09 (nove) meses de garantia por conta do fabricante, constando que durante o período vigente da garantia, todo ou qualquer problema a ser identificado, que impeça a utilização do bem, deverá o fornecedor realizar todo o contato prévio com o fabricante e todo transporte necessário do bem, nas questões pertinentes a reparos, serviços ou reposição de peças cobertos pelo período de garantia.

O bem será recebido provisoriamente para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo e após definitivamente, e sua conseqüente aceitação.

O bem deverá vir acompanhado, quando for o caso, de manual de instruções em português e relação de assistência técnica autorizada.

Toda responsabilidade quanto a vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), será da empresa contratada.

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

### IV. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Os produtos deverão ser alocados em local adequado que impeça a sua deterioração até o momento da utilização.

### V. TÉCNICAS QUANTITATIVAS

A quantidade solicitada tem como base o Memorando nº 22/2016, do CIS (Centro Integrado de Saúde), onde constam em anexo com especificações e quantidades solicitadas.

### VI. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega do produto, por meio de transferência para conta corrente.

VII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual será nomeado mediante o ato da contratação.

PMSPA - SEMAD	
Proc. N°	9345/16
Folha N°	40
Rubr.	<i>[assinatura]</i>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ

## Anexo II - Planilha de Composição de Preços

**Modalidade:** Convite para compras e serviços

**Nº.:** 035/2017

**Processo Adm:** 9345/2016

Item	Produto	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1	Aparelho automático para testes de refração e medição de curvatura corneana. Medi ção de córnea, íris e pupila.	1,00	35.266,250	35.266,250
			<b>Total:</b>	<b>\$35.266,25</b>

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.878.988,94</b>	<b>673.036,38</b>	<b>570.434,70</b>	<b>531.384,81</b>	<b>497.694,71</b>	<b>922.649,42</b>	<b>397.390,08</b>	<b>477.021,23</b>	<b>444.096,81</b>	<b>390.488,92</b>	<b>423.423,34</b>	<b>450.222,29</b>	<b>7.656.841,63</b>
<b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.396,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,94	144.283,06	153.414,90	2.609.098,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	94.651,80	88.172,28	82.562,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.888,85	64.795,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,89	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.614,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.683,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.626,25	729.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.876,25	499.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.580,20	395.097,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.758,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.292.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.364,53	1.151.531,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.485.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.198,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	636.173,10	763.652,88	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.582,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.996.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.638,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	260.062,62	243.574,50	451.549,65	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	68.639,58	49.700,21	46.297,92	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.561,39	38.692,78	34.022,97	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.339,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,60	31.274,60	29.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.668,69	120.541,38	144.696,11	134.709,06	118.451,07	128.438,12	136.667,12	2.322.570,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.895,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,59	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.584,34	959.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,90	60.091,92	56.282,06	104.338,27	44.939,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.883,04	50.913,61	865.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.353,18	852.082,37	14.491.196,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,46	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,09	30.464,69	28.361,99	24.938,99	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.069,06	566.737,53	487.291,77	463.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.856,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.675.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	49.577,55	46.434,31	86.082,06	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

*Cláudio Chumbinho*  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

## Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>36.903.486,86</b>	<b>13.218.489,72</b>	<b>11.203.384,36</b>	<b>10.436.441,28</b>	<b>9.774.764,88</b>	<b>18.120.910,26</b>	<b>7.804.773,79</b>	<b>9.368.736,21</b>	<b>8.722.097,90</b>	<b>7.669.430,90</b>	<b>8.316.069,20</b>	<b>8.842.402,71</b>	<b>150.380.998,19</b>
<b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>6.742.658,44</b>	<b>2.415.157,61</b>	<b>2.046.976,58</b>	<b>1.906.847,99</b>	<b>1.785.952,73</b>	<b>3.310.881,59</b>	<b>1.426.014,56</b>	<b>1.711.767,00</b>	<b>1.593.619,35</b>	<b>1.401.285,98</b>	<b>1.519.433,63</b>	<b>1.615.600,31</b>	<b>27.476.195,77</b>
<b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,60
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.615,01	263.175,06	246.489,61	458.953,81	196.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	209.705,77	222.978,29	3.792.147,78
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>1.180.381,02</b>	<b>422.801,51</b>	<b>358.347,13</b>	<b>333.815,99</b>	<b>312.651,86</b>	<b>679.608,45</b>	<b>249.640,48</b>	<b>299.664,78</b>	<b>278.981,66</b>	<b>245.311,46</b>	<b>265.994,58</b>	<b>282.829,68</b>	<b>4.810.028,58</b>
<b>5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>130.903,01</b>	<b>46.888,24</b>	<b>39.740,32</b>	<b>37.019,84</b>	<b>34.672,76</b>	<b>64.277,97</b>	<b>27.684,87</b>	<b>33.232,51</b>	<b>30.938,77</b>	<b>27.204,78</b>	<b>29.498,52</b>	<b>31.365,51</b>	<b>533.427,10</b>
<b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	179.624,47	194.769,28	207.096,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.128,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,96	1.434.862,02	618.002,81	741.841,53	690.638,98	607.266,00	658.468,54	700.165,03	11.907.588,62
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>10.553.266,27</b>	<b>3.780.081,92</b>	<b>3.203.823,70</b>	<b>2.984.501,54</b>	<b>2.795.282,42</b>	<b>5.182.023,57</b>	<b>2.231.925,51</b>	<b>2.679.170,70</b>	<b>2.494.262,01</b>	<b>2.193.221,59</b>	<b>2.378.140,27</b>	<b>2.528.655,48</b>	<b>43.004.345,02</b>
<b>8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>		<b>50.307,00</b>	<b>18.019,50</b>	<b>15.272,50</b>	<b>14.227,00</b>	<b>13.325,00</b>	<b>24.702,50</b>	<b>10.639,50</b>	<b>12.771,50</b>	<b>11.890,00</b>	<b>10.455,00</b>	<b>11.336,50</b>	<b>12.054,00</b>	<b>205.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b>		<b>57.440.001,84</b>	<b>20.574.474,88</b>	<b>17.437.979,29</b>	<b>16.244.238,46</b>	<b>15.214.344,36</b>	<b>28.205.053,76</b>	<b>12.148.068,79</b>	<b>14.682.363,93</b>	<b>13.675.876,50</b>	<b>11.937.408,88</b>	<b>12.943.896,04</b>	<b>13.763.129,98</b>	<b>234.066.636,29</b>

*Claudio Chumbinho*  
PREFEITO

